



JUSTIÇA DESPORTIVA  
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL  
Copa Centenário de Futebol Amador

**PROC. N°:** 004/2025

**CLASSE PROC.:** AÇÃO DISCIPLINAR

**EVENTO:** COPA CENTENÁRIO 2025 - CATEGORIA MASCULINA SUB-15

**DATA INFRAÇÃO:** 29/03/2025

**PARTIDA:** E. C. NORDESTE DO SANTA CRUZ X A. E. BOLA DE FOGO

AUTOR(ES): PROCURADORIA DO TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL

DENUNCIADO(A): VICTOR MOREIRA DA SILVA

FUNÇÃO: ATLETA

EQUIPE: E. C. NORDESTE DO SANTA CRUZ

DENUNCIADO(A): A. E. BOLA DE FOGO

FUNÇÃO: EQUIPE

DENUNCIADO(A): RENATO GOMES DA SILVA

FUNÇÃO: TREINADOR

EQUIPE: A. E. BOLA DE FOGO

RELATOR(A): SAURO PAULO SAGAZ



JUSTIÇA DESPORTIVA  
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL  
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. Nº: 004/2025

CLASSE PROC.: AÇÃO DISCIPLINAR

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2025 - CATEGORIA MASCULINA SUB-15

DATA INFRAÇÃO: 29/03/2025

PARTIDA: E. C. NORDESTE DO SANTA CRUZ X A. E. BOLA DE FOGO

DECISÃO

AGORA A SESSÃO DE JULGAMENTO.

LIDO O RELATÓRIO

DEFESA OML PELO Sr. REMATO JONES DA SILVA REQUERENDO A ABSOLUÇÃO DO PRÓPRIO E DA EQUIPE A.E. BOLA DE FOGO.

VICTOR MOREIRA DA SILVA FOI JULGADO REVEL.

O TRIBUNAL POR UNANIMIDADE JULGOU CONDENANDO O ATLETA VICTOR MOREIRA DA SILVA NAS IRMS DO ARTIGO 258 DO CBJD A PENA DE 3 (TRÊS) PARTIDAS, REDUZINDO PARA 1 (UMA), NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DO CBJD.

O TRIBUNAL POR UNANIMIDADE ABSOLVEU O Sr. REMATO JONES DA SILVA E A EQUIPE DE A.E. BOLA DE FOGO.

ESTE É O RELATÓRIO.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2025.

Relator(a)